



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI Nº 1084/2019

EMENTA- DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE VALORES A TÍTULO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo-PR, na **Sessão Ordinária de nº 33/2019** no dia 05 de dezembro de 2019 **APROVOU** e eu **JAIR ROCHA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL** no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os candidatos que atenderem as condições estabelecidas no Decreto nº 6.593/2008 atendido o disposto no Art. 11 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Lei Estadual nº 19.293/2017 e Lei Federal nº 13.656/2018 poderão solicitar isenção da taxa de inscrição.

Art. 2º- Esta isento do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública municipal os eleitores convocados e nomeadas pela Justiça Eleitoral do Paraná que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais.

§ 1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições na condição de:

I - Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplente;

II - Membro;

III - Coordenador de Seção Eleitoral;

IV - Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;

V - designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

VI- entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

VII- Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivas ou não.

VIII- A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação no ato de inscrição de documento, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

IX- O benefício de que se trata esta Lei será valido por um período de 02 (dois) anos a contar da data em que a ele faz jus.

Art. 3º Esta isento aquele que comprovar doação de sangue através de apresentação de certificado de doação de sangue voluntária emitida por Bancos de Sangue ou Instituições de Saúde vinculadas ao SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que deverá constar no certificado nome completo, número da cédula de identidade e do CPF do doador, data de doação, carimbo do órgão com assinatura do responsável técnico e o respectivo histórico das coletas realizadas, devendo ser de no mínimo de duas vezes para no período de 12 meses que antecede a publicação do edital.

§1º- A comprovação da condição de doador de sangue sera efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, devidamente atualizado o qual devera ser juntado no ato de inscrição.

§2º- Considera-se para enquadramento ao benefício previsto nesta lei somente doação de sangue promovida a órgão oficial de saúde ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

§3º- O benefício da isenção e as regras para sua obtenção serão inseridos e discriminados nos editais convocatórios para concurso publico.

Art. 4º- Isenta-se o doador de Medula Óssea, este devera apresentar comprovante de cadastro no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME), anexo, ou declaração oficial da entidade responsável pela coleta.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 5º- Fica isento do pagamento de inscrição aquele que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007 e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.

§1º- O candidato deve anexar ao pedido declaração da Secretaria de Assistência Social, comprovando o declarado.

Art. 6º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 7º O edital do concurso informará sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa.

Art. 8º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Cantagalo-Estado do Paraná, 06 de Dezembro de 2019.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

Município de Cantagalo - 2019
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 64/2019 - PMC
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº. 64/2019 -PMC, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO/PR, de acordo com a ata e documentos anexos ao processo, às seguintes empresas:

- CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.328.535/0001-59, LOTE 01 - Itens: 02, 04, 09, 10, 11, 12, 27, 32, 36, 50, 62, 63, 64, 91, 94, 95, 96, 97, 101, 104, 111, 122, 123, 125, 128 e 129; LOTE 02 - Itens: 04, 05, 06, 09, 11, 13, 17, 18, 19, 20, 22, 25, 26, 27, 28, 31, 32 e 41, no valor total de R\$ 74.241,27 (setenta quatro mil duzentos e quarenta e um reais e sete centavos);

- ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 85.477.586/0001-32, LOTE 01 - Itens: 08, 57, 72, 79 e 103; LOTE 02 - Item: 33, no valor total de R\$ 10.520,00 (dez mil quinhentos e vinte reais).

Cantagalo, 09 de dezembro de 2019.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

LEI Nº 1083/2019

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL (TERRENO) A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APAE) DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR

Cantagalo-Estado do Paraná, 06 de dezembro de 2019.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo-PR, na Sessão Ordinária de nº 33/2019 no dia 05 de dezembro de 2019 APROVOU e eu JAIR ROCHA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Este projeto destina-se a realização de doação legal do terreno urbano pertencente ao Município de Cantagalo-PR, sede da APAE (Associação de Pais e Mestres) para a mesma destinatária Entidade (APAE), situada no endereço Rua Incógnita de Abreu, nº 140, Cantagalo-PR.

§ 1º- Faz parte da doação as benfeitorias realizadas no imóvel propriedade sede da (APAE).

§ 2º- Compreende-se na doação o imóvel do terreno urbano com área total de 640,00 m² (seiscentos e quarenta metros quadrados), contíguo pelo lote nº 31 da Quadra "D" situado no loteamento denominado Via Cantagalo, município de Cantagalo-PR confrontações extraídas na matrícula de origem conforme se descreve, medindo 16,00 m, de frente para a Rua Incógnita de Abreu nº 40,00 m, na lateral esquerda de quem da rua olha o lote, dividido com o lote nº 29 por 40,00 m, na outra lateral dividido com a Rua Princesa Leopoldina e finalmente 16,00 m, na linha dos fundos dividido com o lote nº 27, na quadra formada pelas citadas ruas: Rua Doze de Maio (antiga Augusto Thomas) e Amarante. (cópia fiel da Certidão de Inteiro Teor: Registro Geral nº 6.909 datado em 19/09/2019, certidão e planta anexa.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

LEI Nº 1084/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE VALORES A TÍTULO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo-PR, na Sessão Ordinária de nº 33/2019 no dia 05 de dezembro de 2019 APROVOU e eu JAIR ROCHA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os candidatos que atenderem as condições estabelecidas no Decreto nº 6.593/2008 atendido o disposto no Art. 11 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Lei Estadual nº 19.293/2017 e Lei Federal nº 13.656/2018 poderão solicitar isenção da taxa de inscrição.

Art. 2º. Esta isenção do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública municipal os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais.

§ 1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições na condição de:

- I - Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplente;
- II - Membro;
- III - Coordenador de Seção Eleitoral;
- IV - Secretário de Prédio e Auxiliar de Juro;
- V - designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

LEI Nº 1084/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE VALORES A TÍTULO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo-PR, na Sessão Ordinária de nº 33/2019 no dia 05 de dezembro de 2019 APROVOU e eu JAIR ROCHA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os candidatos que atenderem as condições estabelecidas no Decreto nº 6.593/2008 atendido o disposto no Art. 11 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Lei Estadual nº 19.293/2017 e Lei Federal nº 13.656/2018 poderão solicitar isenção da taxa de inscrição.

Art. 2º. Esta isenção do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública municipal os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais.

§ 1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições na condição de:

- I - Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplente;
- II - Membro;
- III - Coordenador de Seção Eleitoral;
- IV - Secretário de Prédio e Auxiliar de Juro;
- V - designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

VI- entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como um eleição.

VII- Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não.

VIII- A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação no ato de inscrição de documento, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

IX- O benefício de que se trata esta Lei será válido por um período de 02 (dois) anos a contar da data em que a ele faz jus.

Art. 3º Esta isenção aquele que comprovar doação de sangue através de apresentação de certificado de doação de sangue voluntária emitida por Bancos de Sangue ou Instituições de Saúde vinculadas ao SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que deverá constar no certificado nome completo, número da cédula de identidade e do CPF do doador, data de doação, caminho do órgão com assinatura do responsável técnico e o respectivo histórico das coletas realizadas, devendo ser de no mínimo de duas vezes para no período de 12 meses que antecede a publicação do edital.

§1º- A comprovação da condição de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coatora, devidamente atualizado o qual deverá ser juntado no ato de inscrição.

§2º- Considera-se para enquadramento ao benefício previsto nesta lei somente doação de sangue promovida a órgão oficial de saúde ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

§3º- O benefício da isenção e as regras para sua obtenção serão inseridos e discriminados nos editais convocatórios para concurso público.

Art. 4º- Isenta-se o doador de Medula Óssea, este deve apresentar comprovante de cadastro no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME), anexo, ou declaração oficial da entidade responsável pela coleta.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

Art. 5º- Fica isento do pagamento de inscrição aquele que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.

§1º- O candidato deve anexar ao pedido declaração da Secretaria de Assistência Social, comprovando o declarado.

Art. 6º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 7º O edital do concurso informará sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa.

Art. 8º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Cantagalo-Estado do Paraná, 06 de Dezembro de 2019.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

LEI Nº 1085/2019

EMENTA- CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO A AGROINDÚSTRIA FAMILIAR

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo-PR, na Sessão Ordinária de nº 33/2019 no dia 05 de dezembro de 2019 APROVOU e eu JAIR ROCHA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cantagalo, o Programa Municipal de Incentivo às Agroindústrias, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar o processo de instalação, reforma ou manutenção, desde que comprovada a função social e a importância econômica da agroindústria para o Município, visando a valorização da produção local, ao desenvolvimento rural, a promoção da segurança alimentar e nutricional da população e a geração de trabalho e renda com melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por agroindústria familiar o empreendimento de propriedade ou posse de indivíduo(s) familiar(es) sob gestão individual ou coletiva na forma de Associações ou Cooperativas, localizadas em área rural ou urbana, com a finalidade de beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas ou pecuárias, abrangendo desde os processos simples até os mais complexos, como processos físicos, químicos e/ou biológicos.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Agroindústria Familiar:

- I - Apoiar a implantação, instalação e legalização das agroindústrias familiares;
- II - Apoiar a comercialização da produção das agroindústrias;
- III - Qualificar e valorizar a produção local;
- IV - Capacitar trabalhadores e gestores do programa;

Art. 3º- São objetivos do Programa Municipal de Agroindústria Familiar:

- I - Apoiar a implantação, instalação e legalização das agroindústrias familiares;
- II - Apoiar a comercialização da produção das agroindústrias;
- III - Qualificar e valorizar a produção local;
- IV - Capacitar trabalhadores e gestores do programa;

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

V - Desenvolver ações que visem à valorização da produção local e a segurança alimentar;

VI - Recuperar, melhorar e fortalecer e/ou modernizar unidades agroindustriais familiares já instaladas e em desenvolvimento.

VII - Proporcionar a criação e a manutenção de oportunidades de trabalho no meio rural, incentivando a permanência do agricultor em sua atividade, com ênfase aos jovens e às mulheres, com vista à sucessão dos estabelecimentos rurais.

Art. 4º- O incentivo, objeto da presente Lei, poderá ocorrer mediante:

- I - Doação e transporte gratuito de terra para arroteio.
- II - Construção gratuita de acesso à propriedade da agroindústria, com serviços de terraplanagem e cascalamento nos arredores e abertura de fossos sípticos.
- III - Isenção de taxas de alvarás, nos prêmios 2 (dois) anos, aprovação de projetos e licenciamento ambiental nos primeiros anos de funcionamento.
- IV - Elaboração de Projeto gratuito pela equipe de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal.
- V - Prestação de Serviços de Assistência Técnica, nos primeiros anos de funcionamento;
- VI - Repasse em regime de comodato de máquinas e equipamentos quando for o caso;
- VII - Apoio em processos de comercialização da produção das Agroindústrias;

§ 1º- Os incentivos apresentados nesta lei serão concedidos mediante análise de um comitê de avaliação que deverá ser composto por representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Administração e Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, secretaria de Administração e Indústria e Comércio, secretaria de aviação e obras e Conselhos de Desenvolvimento Rural (CONDARCAN).

Art. 5º - Fica o Município autorizado a contratar serviços de assessoria técnica e anotação de responsabilidade técnica (ART), para o melhor andamento desse programa.

Art. 6º- O incentivo será concedido mediante requerimento protocolado pelo interessado, através de Formulário Padrão a ser instituído, acompanhado dos seguintes documentos:

- I- Número da Inscrição no Talão de Produtor.
- II- Cadastro de pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG).
- III - Número de Cadastro no Programa Agroindústria Familiar (PAF).
- IV - Alvará de Licença Municipal em vigor, quanto for o caso;
- V - Alvará da Vigilância Sanitária, quanto for o caso;

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

VI - Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria Municipal da Fazenda

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

Art. 7º- Os incentivos concedidos por esta Lei deverão levar em consideração a função social e econômica da agroindústria, mediante Lei de Comissão responsável conforme parágrafo 1º do Art 4º.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 06 de dezembro de 2019.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal de Cantagalo-PR

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

LEI Nº 1086/2019

SIMULA: REVISÃO E ALTERA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANTAGALO-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo-PR, na Sessão Ordinária de nº 33/2019 no dia 05 de dezembro de 2019 APROVOU e eu JAIR ROCHA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revisado e alterado o Plano Municipal de Educação de Cantagalo-PR, período do ano de 2019, revogando-se as antigas Leis Municipais 951/2015, e Lei 1045/2019 (as quais regem a mesma natureza de revisão do PME) passando o presente projeto de lei suprir e legalizar o PME neste ano de 2019 com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I, do Art. 11, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no Art. 2º, da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação de Cantagalo/PR- PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 3º. A execução do Plano Municipal de Educação de Cantagalo/PR - PME se pauta pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

Art. 4º. São diretrizes do Plano Municipal de Educação de Cantagalo/PR - 2015-2025:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 5º. As instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da Rede Municipal de Ensino, em articulação com a Rede Estadual e Privada, que compõem o Sistema Municipal e Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

Art. 6º. A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas Metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação de Cantagalo/PR;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§1º- Compete ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação e for o caso.
- IV - acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação de Cantagalo/PR - PME e o cumprimento de suas Metas e Estratégias.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

LEI Nº 1087/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE VALORES A TÍTULO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo-PR, na Sessão Ordinária de nº 33/2019 no dia 05 de dezembro de 2019 APROVOU e eu JAIR ROCHA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os candidatos que atenderem as condições estabelecidas no Decreto nº 6.593/2008 atendido o disposto no Art. 11 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Lei Estadual nº 19.293/2017 e Lei Federal nº 13.656/2018 poderão solicitar isenção da taxa de inscrição.

Art. 2º. Esta isenção do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública municipal os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais.

§ 1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições na condição de:

- I - Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplente;
- II - Membro;
- III - Coordenador de Seção Eleitoral;
- IV - Secretário de Prédio e Auxiliar de Juro;
- V - designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

LEI Nº 1088/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE VALORES A TÍTULO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo-PR, na Sessão Ordinária de nº 33/2019 no dia 05 de dezembro de 2019 APROVOU e eu JAIR ROCHA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os candidatos que atenderem as condições estabelecidas no Decreto nº 6.593/2008 atendido o disposto no Art. 11 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Lei Estadual nº 19.293/2017 e Lei Federal nº 13.656/2018 poderão solicitar isenção da taxa de inscrição.

Art. 2º. Esta isenção do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública municipal os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais.

§ 1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições na condição de:

- I - Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplente;
- II - Membro;
- III - Coordenador de Seção Eleitoral;
- IV - Secretário de Prédio e Auxiliar de Juro;
- V - designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

LEI Nº 1089/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE VALORES A TÍTULO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo-PR, na Sessão Ordinária de nº 33/2019 no dia 05 de dezembro de 2019 APROVOU e eu JAIR ROCHA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os candidatos que atenderem as condições estabelecidas no Decreto nº 6.593/2008 atendido o disposto no Art. 11 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Lei Estadual nº 19.293/2017 e Lei Federal nº 13.656/2018 poderão solicitar isenção da taxa de inscrição.

Art. 2º. Esta isenção do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública municipal os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais.

§ 1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições na condição de:

- I - Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplente;
- II - Membro;
- III - Coordenador de Seção Eleitoral;
- IV - Secretário de Prédio e Auxiliar de Juro;
- V - designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

Art. 10. O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano Municipal de Educação e da progressiva realização de suas Metas e Estratégias para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo-PR, 06 de novembro de 2019.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 13/2019-PMC
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas justificativas, parecer jurídico e demais documentação em anexo, RATIFICA o processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 13/2019-PMC, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO NATALINO DO ANO DE 2019, e adjudica o objeto ao proponente:

- LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.245.733/0001-06, pelo valor total de R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais).

Cantagalo, 06 de Dezembro de 2019.

JAIR ROCHA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 32 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Designa Servidor que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora JOSANE GIAROLLO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.992.291-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 045.975.179-44, ocupante do cargo de Técnico em Agropecuária, para cobrir as férias e prestar serviços da Unidade da ADAPAR a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º O servidor mencionado atenderá as normas e recomendações do referido chefe da unidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras 09 de dezembro de 2019.

Jucimari Pergher Dambroski
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

ATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA LARANJEIRAS.

A Secretaria Municipal de Educação de Nova Laranjeiras mantenedora da Escola Municipal do Campo Arnaldo Gomes de Salles EI EF, no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade nº 006/2019 - NRE,

HOMOLOGA

Art. 1º - O Projeto Político-Pedagógico da Escola Municipal do Campo Arnaldo Gomes de Salles EI EF do município de Nova Laranjeiras, com a oferta de: Educação Infantil 04 e 05 anos e Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Art.2º- O Projeto Político-Pedagógico homologado por este Ato Administrativo entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de 2020, ficando revogados os Atos Administrativos e disposições em contrário.

Nova Laranjeiras 03 de dezembro de 2019.

Jucimari Pergher Dambroski
Secretaria Municipal de Educação
Jucimari Pergher Dambroski
Secretaria de Educação
Decreto Nº250/2017

Prefeitura